



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº36/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS

30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação dos procedimentos referentes à Certificação por Terminalidade Específica para Estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 30 de setembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º **Aprovar** o Regulamento para o funcionamento os procedimentos referentes à Certificação por Terminalidade Específica para Estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.(Anexo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, NONE - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 30/09/2020 12:02:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 90550

Código de Autenticação: f21b0a86e2





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**CERTIFICAÇÃO POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA NOS CURSOS TÉCNICOS E
DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELO IFSULDEMINAS**

Art. 1º. Diante da necessidade de regulamentar a emissão de diplomas e históricos escolares para casos de certificação por terminalidade específica nos cursos técnicos e de graduação do IFSULDEMINAS, embasado na legislação em vigor, o presente regulamento dispõe sobre os processos e procedimentos para organização e elaboração dos registros acadêmicos bem como sobre a composição de banca examinadora responsável por essas ações.

Parágrafo único: Os procedimentos referentes à terminalidade específica estão amparados com base na Lei nº 9.394/1996 no inciso II do artigo 59, na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, no Parecer CNE/CEB nº 02/2013 e na Nota Técnica 239/2014 DPEPT/SETEC/MEC.

Art. 2º. A terminalidade específica refere-se à certificação de conclusão dos cursos técnicos e de graduação do IFSULDEMINAS, expedida pela instituição, a estudantes com deficiência intelectual ou múltipla, que não atingiram o nível de competências e habilidades básicos exigidos para a conclusão do curso, em virtude de sua deficiência.

§1º. A terminalidade específica, resultado de uma construção de adaptações e alternativas educacionais, busca evidenciar no processo de registro acadêmico quais foram as adaptações fornecidas no processo de ensino e aprendizagem, as competências e habilidades profissionais adquiridas e as parcialmente adquiridas pelo estudante.

§2º. A terminalidade específica não impede ao estudante o direito de atuar profissionalmente na área de formação e de continuar seus estudos em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, dentre outros.

§3º. A oferta de flexibilização curricular (adaptação curricular e de metodologia de ensino) não pressupõe a automática vinculação do estudante à terminalidade específica, devendo ser analisado se ele apropriou-se das competências e das habilidades básicas exigidas para conclusão do curso.

I - Entende-se por flexibilização curricular a existência de adequações no processo educacional, especialmente no âmbito curricular fundamentada por avaliação pedagógica, que possibilita o reconhecimento de trajetórias escolares que ocorrem de forma específica e diferenciada do previsto pelo curso.

Art. 3º. A oferta de flexibilização curricular deverá ser informada ao estudante e sua família ou responsável legal, preferencialmente, no início do curso, mediante explicação dos procedimentos didático-pedagógicos a serem realizados e da possibilidade de sua formação ser vinculada à certificação por terminalidade específica, caso o estudante não se aproprie das competências e das habilidades básicas exigidas para a conclusão do curso.

§ 1º. A intervenção a que se refere o caput deverá ser registrada documentalmente com anuência formal da família e/ou estudante e o registro deverá integrar a documentação do mesmo.

§ 2º. Caberá ao NAPNE e às coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando, comunicar à família e/ou ao estudante a oferta de flexibilização curricular e o registro formal dessa ação.

I - Faculta-se ao campus a definição da presença de outros atores nesta comunicação.

Art. 4º. Caberá ao NAPNE a responsabilidade de reunir os registros dos processos de ensino-aprendizagem elaborados no decorrer do vínculo institucional do estudante tais como: Planos Educacionais Individualizados ou equivalentes, relatórios do Atendimento/Apoio Educacional Especializado (AEE), atas de reuniões e documentos afins.

§ 1º. O NAPNE e a Coordenação de Curso serão os responsáveis por indicar os integrantes que irão compor a banca examinadora e encaminhar ofício à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino do campus para dar início a abertura do processo de composição da banca examinadora.

§ 2º. Após recebimento de ofício, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino do campus prosseguirá com os trâmites para publicação de portaria de criação da banca examinadora.

Art. 5º. Os registros dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual ou múltipla, para os casos de certificação por terminalidade específica, serão analisados por banca examinadora.

Art. 6º. A banca examinadora deverá ter a seguinte composição:

I - Coordenador do NAPNE ou seu representante indicado, o qual será responsável por presidir a banca;

II - Coordenador do curso ou representante indicado;

III - 4 (quatro) professores do curso que acompanharam o estudante, sendo que para os alunos dos cursos técnicos integrados tenham 2 professores da área básica e 2 professores da área técnica;

IV - 2 (dois) representantes das coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando;

V - Profissional de atendimento educacional especializado (AEE) que acompanhou o estudante, se houver;

VI - Profissional de apoio educacional especializado que acompanhou o estudante, se houver;

VII - 1 (um) tutor, no caso dos cursos à distância.

Art. 7º. São atribuições da banca examinadora:

- I - Analisar os registros dos processos de ensino e aprendizagem;
- II - Solicitar aos professores do curso, se necessário, informações e/ou registros adicionais referentes ao processo de ensino e aprendizagem do estudante;
- III - Elaborar parecer deliberativo conforme Anexo I, que justifique ou não a certificação por terminalidade específica;
- IV - Registrar em ata as reuniões realizadas.

Parágrafo único: O presidente da banca examinadora votará apenas em caso de desempate.

Art. 8º. A abertura do processo de análise e a elaboração do parecer deverão acontecer após a conclusão do curso pelo estudante. O parecer, de caráter deliberativo, deverá ser enviado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino do campus, que fará os devidos encaminhamentos e enviará à Secretaria de Registros Escolares/Acadêmicos.

Parágrafo único: A conclusão dos trabalhos pela banca examinadora deverá ser finalizada em 30 (trinta) dias corridos após a publicação da portaria de sua criação, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 9º. Os diplomas e históricos escolares do IFSULDEMINAS amparados por lei e indicados nesta resolução deverão ser expedidos com a descrição apresentada nos Anexos II e III.

Art. 10. Ao estudante que solicitar a declaração de conclusão de curso ou histórico escolar antecipado para fins de matrícula em instituição educacional ou atuação profissional, serão fornecidos tais documentos acompanhados de anotação que informe a abertura de banca examinadora para análise de terminalidade específica, conforme modelo do Anexo IV.

Parágrafo único: É de competência da Coordenação de Curso informar à Secretaria de Registros Escolares/Acadêmicos do campus sobre a abertura da banca examinadora a fim de orientá-la no processo de produção da documentação citada no caput.

Art. 11. O parecer da banca examinadora será realizado em duas vias, devendo uma ser arquivada na pasta do estudante na Secretaria de Registros Escolares/Acadêmicos do campus e a outra anexada ao histórico escolar final.

Parágrafo único: A critério do campus, o conteúdo do parecer da banca examinadora poderá ser incorporado na íntegra ao campo observações do histórico escolar.

Art. 12. Os casos omissos desta resolução deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, consultadas a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/ Diretoria de Ensino e NAPNE dos campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS (NOME DO CAMPUS)

ANEXO I
PARECER EMITIDO PELA BANCA EXAMINADORA PARA CASOS DE CERTIFICAÇÃO POR
TERMINALIDADE ESPECÍFICA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
ESTUDANTE	
CURSO	

A banca examinadora constituída a partir da Portaria nº (*número da portaria*) após análise dos registros dos processos de ensino e aprendizagem para os casos de certificação por terminalidade específica do(a) estudante (*nome do estudante*), matriculado(a) no curso (*nome do curso*), ofertado pelo Campus (*nome do Campus*), emite o seguinte parecer:

Caracterização do estudante:

Apresentar o tipo de deficiência de acordo com o laudo e as necessidades educacionais especiais apresentadas.

Os objetivos do curso previstos no PPC:

O perfil do egresso de acordo com o PPC:

A partir da análise dos registros, identificou-se que os processos de ensino e aprendizagem apresentaram flexibilizações frente aos objetivos do curso e perfil do egresso. Estas flexibilizações consistiram em:

Apresentar as flexibilizações curriculares realizadas no decorrer do curso em relação ao conteúdo, temporalidade, avaliação, procedimentos didáticos e metodológicos.

O estudante recebeu atendimentos e/ou acompanhamentos específicos, tais como:

Explicitar quais foram os apoios pedagógicos recebidos (profissional de apoio, profissional de atendimento educacional especializado, acompanhamento psicológico etc.).

Observou-se que o estudante construiu competências e habilidades em relação ao processo de ensino e aprendizagem, no que se refere a:

Indicar as competências e habilidades construídas pelo estudante no que diz respeito aos processos de aprendizagem no curso.

Nos cursos técnicos integrados apresentar o detalhamento de acordo com as grandes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas/Sociais e Formação Técnica/Profissional), sendo desnecessário o detalhamento por disciplina.

Cursos técnicos subsequentes/concomitantes e de graduação apresentar o detalhamento de acordo com as áreas ou sub-áreas de formação, sendo desnecessário o detalhamento por disciplina.

Para o detalhamento das competências e habilidades adquiridas pelo estudante, a banca examinadora deverá considerar os objetivos do curso e o perfil do egresso, reportando-se as definições das diretrizes curriculares nacionais do curso e/ou catálogo nacional dos cursos técnicos ou tecnológicos.

Observou-se que o estudante construiu parcialmente as competências e habilidades em relação ao processo de ensino e aprendizagem, no que se refere a:

Indicar quais as competências e habilidades necessárias à conclusão do curso que o estudante atingiu parcialmente.

Nos cursos técnicos integrados apresentar o detalhamento de acordo com as grandes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas/Sociais e Formação Técnica/Profissional), sendo desnecessário o detalhamento por disciplina.

Cursos técnicos subsequentes/concomitantes e de graduação apresentar o detalhamento de acordo com as áreas ou sub-áreas de formação, sendo desnecessário o detalhamento por disciplina.

Para o detalhamento das competências e habilidades adquiridas parcialmente pelo estudante, a banca examinadora deverá considerar os objetivos do curso e o perfil do egresso, reportando-se as definições das diretrizes curriculares nacionais do curso e/ou catálogo nacional dos cursos técnicos ou tecnológicos.

Com base na análise dos registros dos processos de ensino e aprendizagem coletados durante o curso, a presente banca examinadora considera que o estudante (*nome do estudante*) teve (*deferida ou indeferida*) sua certificação por terminalidade específica no curso de (*nome do curso*) do Campus (*nome do campus*) do IFSULDEMINAS.

Local e Data.

Assinatura de todos os integrantes da banca.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIPLOMA

Este diploma somente é válido com a apresentação do histórico escolar que conste os registros dos processos de ensino e aprendizagem para casos de certificação por terminalidade específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NO HISTÓRICO ESCOLAR

Foram realizadas flexibilizações curriculares para o(a) estudante (*nome do estudante*), buscando seu melhor aproveitamento no curso (*nome do curso*) que resultou em certificação por terminalidade específica. A cópia do parecer da banca examinadora para casos de certificação por terminalidade específica está disponível em documento anexo ao histórico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NA DOCUMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO
(HISTÓRICO ESCOLAR E/OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO)**

Está em análise o processo de certificação por Terminalidade Específica, a ser analisada por banca examinadora.